



LANÇADO NO SIG.

em 15/12/2020

Flávia J.

00320

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n° 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 15.130.181/0001-48, situada na Rua Itabuna n° 1016 sala 101, Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães-BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) JESSICA SAIONARA VALE ARÁUJO AZEVEDO, RG n° 14.150.984-84, CPF n° 027.079.965-64, residente e domiciliada em: Luís Eduardo Magalhães-BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 070/2020 e conseqüentemente no Pregão Presencial n° 012/2020 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL N° 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, necessários para equipar e estruturar os 02 (dois) novos gabinetes e o setor de licitações da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

000274

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	MARCA	MOD ELO	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	<p>COMPUTADOR DELL VOSTRO 3470 OU SUPERIOR - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: COR PREDOMINANTE PRETA, COM TECLADO MULTIMÍDIA, MOUSE ÓPTICO COM FIO, MONITOR LED FULL HD DE 21,5"POLEGADAS WIDESCREEN, COM PROCESSADOR INTEL CORE I5-7400, COM WINDOWS 10 PRO EM PORTUGUÊS INSTALADO, PROCESSADOR CORE I5 9TH GEN, MEMÓRIA RAM: 8GB, DDR4, 2400MHZ, DISCO RÍGIDO (HD) 1TB (7200 RPM).</p> <p>GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. OBS: A ESCOLHA DA MARCA DEVE SER FEITA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA DELL.</p>	UN	08	DELL	vostro 3470	R\$ 6.600,00	R\$ 52.800,00
2	NOTEBOOK DELL INSPIRION 15 P75F ou SUPERIOR -	UND	8	Dell	Inspi	R\$ 000,00	R\$ 000,00



003208

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: Cor Predominante: PRETA - PROCESSADOR CORE I5 8th GEN - COM WINDOWS 10 PRO EM PORTUGUÊS INSTALADO, - Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2400 MHz - Disco rígido de 1TB (5400 RPM) - GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. Obs: A ESCOLHA DA MARCA DEVE SER FEITA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA DELL				ron L15- 3583- A3XP	6.300,00	
3	EXTENSOR USB DE NO MÍNIMO 1,8M	UND	6	Multilase	WI02	R\$ 17,00	R\$ 102,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON L575 ECOTANK OU SUPERIOR - <i>Configuração Mínima:</i> • Impressão • Tecnologia de impressão: Tecnologia de injeção de tinta MicroPiezo de 4 cores (CMYK) • Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros • Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel • Velocidade de impressão: 33	UND	6	Epson	L575	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00

000276



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>ppm em preto e 15 ppm em cores Cópia • Quantidade de cópia: 1 ou 20 • Tamanho máximo da cópia: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm Scanner • Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS à cores • Resolução óptica: 1200 dpi • Resolução de hardware: 1200 x 600 dpi • Resolução máxima: 9600 x 9600 dpi • Profundidade de bit de cor: Cor de 48 bits • Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm • Velocidade de digitalização: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor) Geral • Sistemas operacionais: Windows XP/XP</p> <p>Professional x64 Edition/Vista/7/8/8.1, Windows Server 2003/2003 x64 Edition/2003 R2/2003 R2, x64</p> <p>Edition/2008/2008 R2/2012/2012 R2 Mac OS X • Requisitos de sistema: 512 MB RAM (1 Gb recomendado), 550 MB de</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>8</p>
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------

006277



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	<p>espaço em disco (1 Gb recomendado), Monitor SVGA de pelo menos 256 cores, Conexão USB (cabo incluso), Unidade de CD-ROM ou DVD-ROM • Visor de LCD: LCD 2,2 pol. - Mono • SoGware incluído: Epson Easy Photo Print • Interfaces: USB 2.0 de alta velocidade / Wi-Fi / Ethernet • Voltagem: Bivolt; Consumo elétrico: 11,0W em Operação e 1,6W em repouso . GARANTIA DE 01 ANO. • Incluso 01 refil de tinta de cada cor. Obs: A ESCOLHA DA MARCA DEVE SER FEITA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA DELL</p>						
5	PENDRIVE DE 32 GB	UND	15	Sandisk	SDCZ 50- 032G	R\$ 55,00	R\$ 825,00

000272



003211

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

6	<p>NOBREAK DE 1.4 KVA SMS: Potencia: 1400 VA (1.4 KVA) -</p> <p>Quantidade de tomadas: 5 tomadas padrão ABNT Brasil - Conexão de bateria: Sim - Tipo de bateria: 2 baterias de 12 volts 7ah - Alimentação de energia: 115 - 220 volts</p> <p>Voltagem de Saída: 115 volts - Tempo aproximado de carga: 60 min (monitor de 15 polegadas, computador on- board e impressora jato de tinta) - Processador: microprocessador RISC - Cor: Preto - Obs: A ESCOLHA DA MARCA DEVE SER FEITA SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA DELL.</p>	UND	6	SMS	Net4 + 1400 va	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
7	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM IMPRESSÃO EM REDE -</p> <p><i>Configuração Mínima:</i> Tecnologia de impressão: Laser monocromático - Tamanhos de papel suportados: A6, Ofício, 7 3/4 Envelope, 9 Envelope, JIS-B5,</p>	UND	5	Lexmark	MX32 1AD N	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>A4, Legal, A5, Letter, Statement, Executive, Universal, DL Envelope,</p> <p>Folio, 10 Envelope - Manuseamento de papel incluído: Alimentador multifuncional de 100 folhas, Integrated Duplex, Tabuleiro de saída para 150 folhas, 250-Sheet Input - Conectividade standard: Ethernet 10/100BaseTX (RJ-45), também compatível com 1000Base-T, USB 2.0</p> <p>Specification Hi-Speed Certified (Type B) - Funções: - Cópia - Digitalização a cores - Impressão - Digitalização em Rede - Velocidade de cópia: Mono: 36 cpm (A4) - Mono: 38 cpm (Letter) - Velocidade de impressão: - Mono: 36 ppm (páginas por minuto) (A4) - Resolução de impressão: - Mono: 1.200 x 1.200 ppp, Qualidade de imagem 2.400, 600 x 600 dpi, Qualidade de imagem 1.200 - Impressão em Duplex: - Frente e verso: Duplex Integrado - Tipo de Scanner / Digitalização: - Scanner de base plana com</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>000280</p>
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>ADF - ADF: Simplex - Área de digitalização: Milímetros: 215,9 x 355,6 mm (máximo)</p> <p>- A4/Ltr Simplex velocidade digitalização: - Mono: 42 / 45 Lados por minuto - Cor: 20 / 22 Lados por minuto - A4/Ltr Duplex velocidade digitalização: - Mono: N/A Lados por minuto - Cor: N/A Lados por minuto - Resolução da Digitalização: - Até 600 x 600 ppp (cores) - Formatos de ficheiros digitalizados: - Enviar como: XPS, TIFF, PDF, JPEG, JPG - Manuseio de papel: Tipos de papel suportados: Etiquetas de papel, cartolina, papel comum, transparências, envelopes, consulte o guia sobre papel e mídia especial - Número de entradas de papel: 2 máximo: 3 - Capacidades dos toners: - Toner de capacidade para 6.000 páginas - Hardware: - Processador: Núcleo Duplo, 1000 MHz - Memória: - Padrão: 1,024 MB - Máximo: 1.024 MB - Conectividade: - Rede Ethernet - Suporte de</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>LUÍS EDUARDO MAGALHÃES</p>	<p>000281</p>
---	-------------------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------



003214

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	<p>Protocolo de Rede: TCP / IP IPv6, TCP / IP IPv4, AppleTalk, TCP, UDP - Métodos de Impressão em Rede: LPR / LPD, impressão pull, WSD de serviços Web da MicrosoG, Telnet, FTP, TFTP, IP</p> <p>aprimorado (porta 9400), IPP 1.0, 1.1, 2.0 (Internet</p> <p>Printing Protocol) - Protocolos de Gestão de Rede: DHCP, APIPA (AutoIP), mDNS, IGMP, WINS, DDNS, SNMPv3, SNMPv1, SNMPv2c, Telnet, NTP, HTTP, DNS, ARP, HTTPs (SSL: 6, /, TLS), Dedo - Segurança de Rede: SNMPv3</p> <p>Sistemas operacionais suportados: - Sistemas operativos MicrosoG Windows suportados: - Windows 10, Windows 8.1, Windows 8, Windows 8 x64, Windows 7 x64, Windows 8.1 x64, Windows 7 - MARCA DE REFERÊNCIA: LEXMARK, EQUIVALENTE ou SUPERIOR.</p>							
8	<p>Transformador 5.000 VA bivolt - MARCA DE REFERÊNCIA: V&M, EQUIVALENTE ou SUPERIOR.</p>	UND	4	V&M	5000 VA	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00	 



003215

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

9	Caixas de Som Multimídia USB 2.0 para PC - Mínimo 3W RMS	UND	8	Multilaser	SP144	R\$ 80,00	R\$ 640,00
10	Bateria para nobreak 12V 7A	UND	16	Unipower	UP1270 E	R\$ 140,00	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL: R\$ 152.103,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Cento e Três Reais).							

Nota 01: Garantia mínima de 12 meses, para todos os equipamentos e suprimentos a partir da data oficial da entrega em perfeito funcionamento.

Nota 02: A empresa deverá apresentar juntamente a Proposta Comercial catálogos originais e./ou folder explicativo com a indicação dos produtos correspondente a marca e modelo ofertado, cujo objeto deverá conter todos os componentes das especificações técnicas. No caso de cópia dos catálogos, somente serão aceitas se totalmente legíveis.

Nota 03: Os equipamentos deverão ser novos, sem uso.

Nota 04: Ficará ainda o licitante obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Nota 05: Entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 012/2020; os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Nota 06: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

Nota 07: Toda despesa referente ao transporte, descarga e instalação do equipamento na base é de responsabilidade da CONTRATADA;

Nota 08: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Nota 09: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Nota 10: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega do(s) produto(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Nota 11: Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

Nota 12: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

Nota 13: Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

000284



003217

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Nota 14: Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Nota 15: Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 012/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Supervisionar a entrega e funcionamento do equipamento, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso da CONTRATADA ao local da entrega e instalação do equipamento;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- Fornecer (objeto do contrato) dentro dos prazos e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis às recomendações aceitas pela boa técnica;

000285

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais/serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto deste Contrato;
- 1) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

- m) A aquisição de equipamentos e suprimentos de informática deverá ser previamente agendada com a Diretoria Administrativa e/ou Setor de Patrimônio;
- n) A empresa contratada deverá entregar os equipamentos e suprimentos solicitado na sede do Poder Legislativo, mediante solicitação da diretoria administrativa desta Casa de Leis;
- o) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes.
- p) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do objeto solicitado.
- q) A contratada, sempre que solicitada deverá está a disposição da Câmara para esclarecimentos de eventuais duvidas e/ou irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 152.103,00 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e três reais) compreendendo o valor médio de materiais de consumo no valor de R\$ 3.807,00 (três mil, oitocentos e sete reais) e o valor médio de materiais permanentes de R\$ 148. 296,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irrevogável durante o período contratual, podendo, contudo, ser reajustadas observadas as prescrições legais.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.000- CÂMARA MUNICIPAL

006-PODER LEGISLATIVO

0-RECURSOS ORDINÁRIOS

1.31.006.2.001-GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS.

3.3.90.30.00-0-MATERIAL DE CONSUMO

1.31.006.1.002-REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52.00-0- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15^o (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

000288



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 03 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



00322-

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a ^{verificação} da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e ^{verificação} da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados Fiscais), Senhora Sabrini Gonçalves Campos, portaria n.º 100 de 07 de maio de 2019 e Senhor Joel Batista Gama Neto, portaria n.º 24 de 07 de janeiro de 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o funcionamento do equipamento, objeto deste contrato, e ainda, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

00020

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela entrega dos equipamentos e suprimentos (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O equipamento e suprimento objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento e suprimento em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pelo não comparecimento injustificado para o fornecimento do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois virgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme a gravidade da infração.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pela CONTRATANTE, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e suprimentos advier de caso furtivo ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

000293

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as regras do Código Penal Brasileiro e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

000226



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 03 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
 REINILDO NERY DOS SANTOS
 CONTRATANTE

LUÍS *Jessica Saimone V. A. Almeida*
 VALLETECLAB SOLUÇÕES EM SISTEMAS EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gláucia Jatur.*
 CPF: 862.376.295-99.

NOME: *Conrado S. Araújo*
 CPF: 089.755.145-10